



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

## LEI ORDINÁRIA Nº 1244 /2024. DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

"Dispõe sobre a concessão de auxílios para as entidades do Terceiro Setor e fixa despesa de repasse para o exercício de 2025 e dá outras providências."

**EDER CARLOS FOGAÇA DA CRUZ**, Prefeito do Município de Taguaí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Taguaí aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2025, os seguintes auxílios, subvenções e/ou contribuições até o valor de R\$ 7.228.000,00 (sete milhões e novecentos e vinte e oito mil reais), assim distribuídos:

Códigos	Discriminação	Valor
02	PODER EXECUTIVO	
<b>02.03</b>	<b>Serviço Municipal de Educação</b>	
3.3.50.39	Termo de Colaboração	
	Recanto de Educação Infantil Santa Rita de Cássia	R\$ 440.000,00
	Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Fartura	R\$ 264.000,00
<b>02.06</b>	<b>Serviço Municipal da Saúde</b>	
3.3.50.39	Termo de Colaboração	
	Santa Casa de Misericórdia de Taguaí	R\$ 6.000.000,00
<b>02.08</b>	<b>Serviço Municipal de Agricultura e Meio Ambiente</b>	
3.3.50.39	Termo de Colaboração	
	Associação de proteção dos animais de Taguaí- Ong Arca de Noé	R\$ 96.000,00
<b>02.09.</b>	<b>Fundo Municipal de Assistência Social</b>	
3.3.50.39	Termo de Colaboração	
	Sóc. Pe. Teatinos - Casa dos Avós São Joaquim e Santana	R\$ 106.000,00
	Lar São Vicente de Paulo de Fartura	R\$ 106.000,00
	Lar São Vicente de Paulo de Taquarituba	R\$ 120.000,00
	Associação dos Amigos dos Deficientes de Taguaí	R\$ 96.000,00
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 7.228.000,00</b>

*Ilc*

Ⓜ



# MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Capital das Confeções

CNPJ 46.223.723/0001-50

**Parágrafo Único** – As entidades contempladas com os repasses efetuados à título de auxílio, subvenção e/ou contribuições financeiras, deverão elaborar mensalmente e entregar na Prefeitura, prestação de contas dos recursos recebidos, com balancete físico financeiro e despesas pormenorizadas, de acordo com Plano de Trabalho aprovado. Deverão também elaborar relatórios trimestrais das receitas e despesas e entregar a Câmara Municipal, para fiscalização e eventual orientação de procedimento formal da prestação de contas.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taguaí,  
Em, 05 de dezembro de 2024.

  
**Eder Carlos Fogaça Da Cruz**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Taguaí, na data supra.

  
**Kelly Cristina Carniato**  
Secretária Municipal